ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Ofício nº. 239/2024 Jequié – BA, 21 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor Vereador
Emanuel Campos Silva
Md. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Jequié-Ba

Senhor Presidente,

Cumprimentamos cordialmente V. Exª., e demais pares, em tempo, estamos encaminhando para apreciação o Projeto de Lei nº 008/24, "ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2°,DO §1° DO ART. 3°, DO INCISO I DO ART. 9° E DO ART. 33, TODOS DA LEI N° 2.276, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." a fim de que seja analisado, discutido e ao final aprovado pelos Ilustres Vereadores.

Na certeza de contar com a colaboração de Vossa Excelência, antecipamos nossos agradecimentos.

Respeitosamente,

ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520

Assinado de forma digital por ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC ONLINE RFB v5, ou=AR ONLINE SOLUCOES DIGITAIS, ou=Videoconferencia, ou=11587975000184, cn=ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
Dados: 2024.03.27 10:44:50 -03'00'

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº008/24

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Ínclitos Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que altera a redação do art. 2°, do §1° do art. 3°,do inciso I do art. 9° e do art. 33, todos da Lei n° 2.276, de 29 de dezembro de 2022

O presente Projeto tem por objetivo de:

1. Alterar o método de cálculo da Gratificação de Produtividade Básica -GBAS para os ocupantes dos cargos efetivos ou comissionados da Secretaria Municipal da Fazenda, estabelecendo o mesmo critério adotado para os auditores fiscais e fiscais de tributos;
2. Incluir os ocupantes de cargos comissionados da Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Município;
3. Ajusta o texto do inciso I do art. 9° da supracitada lei para definição da meta mínima da Gratificação de Produtividade Coletiva- GCOL;
4. Altera a redação do art. 9° da Lei n° 2276/2022 para dar maior segurança jurídica a finalidade do dispositivo legal

Solicito a apreciação deste Projeto de Lei, aproveitando o ensejo para renovar, a Vossa Excelência e aos seus dignos pares, protesto de elevada estima e consideração.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
Assinado de forma digital por ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC ONLINE RFB v5, ou=AR ONLINE SOLUCOES DIGITAIS, ou=Videoconferencia, ou=11587975000184, cn=ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
Dados: 2024.03.27 10:45:15 -03'00'

PROJETO DE LEI Nº 008 - EM 21 DE MARÇO DE 2024.

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2°,DO §1° DO ART. 3°, DO INCISO I DO ART. 9° E DO ART. 33, TODOS DA LEI N° 2.276, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - A Lei n° 2.276, de 29 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"**Art. 2°**- O pagamento da Gratificação por Produtividade Fiscal – GPF, tendo por base a Produtividade Básica – GBAS será devido aos ocupantes:*

I- dos cargos efetivos de:
- *a. Auditor Fiscal;*
- *b. Fiscal de Tributos;*
- *c. Agentes Administrativos lotados no Departamento de Tributação e Fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda;*

II- dos cargos em comissão:
- *a. de Chefia e Coordenação do Departamento de Tributação e Fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda;*
- *b. de Assistente Técnico do Departamento de Tributação e Fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda;*
- *c. de Direção da Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Município;*

"Art. 3° .....

§ 1° Ficam limitados em:

I- 2000 pontos para os cargos indicados nas alíneas a e b do inciso I do art. 2° desta Lei;

II- 650 pontos para os cargos indicados na alínea c do inciso I e alíneas a e c do inciso II do art. 2° desta Lei;

III- 600 pontos para os cargos indicados na alínea b do inciso II do art. 2° desta Lei;

.

.....”

“Art. 9°- .....

I- A meta mínima será de crescimento real igual ao crescimento do PIB nacional e inferior a cinco por cento;

.....”

***“Art.** 33 Aos servidores que perceberem produtividade será garantido para fins de aposentadoria os proventos pela média aritmética das contribuições referentes ao período aquisitivo.”*

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Públique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO EM 21 DE MARÇO DE 2024

ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520

Assinado de forma digital por ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC ONLINE RFB v5, ou=AR ONLINE SOLUCOES DIGITAIS, ou=Videoconferencia, ou=11587975000184, cn=ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
Dados: 2024.03.27 10:45:51 -03'00'

ZENILDO BRANDÃO SANTANA

= PREFEITO =